



LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A INSTITUIR “TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Caciue Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir **“TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO”**, no serviço público do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Legislativo, segundo as necessidades públicas.

Art. 2º. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de **1º de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Parágrafo Primeiro - O Poder Legislativo poderá, mediante decreto e a qualquer tempo, prorrogar por até 60 (sessenta) dias ou revogar, parcial ou temporariamente, a referida redução da jornada de trabalho.

Art. 3º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se,

nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em lei para o cargo.

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS,
EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

Luciane de Fátima Cagnini
Secretária Municipal de Administração.